

RESOLUÇÃO RGE/RHS/UFF Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Enfermagem Instituto de Humanidades e Saúde de Rio das Ostras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Regulamentar As Atividades Complementares do Curso de Graduação em Enfermagem do Campus Universitário de Rio das Ostras, da Universidade Federal Fluminense (CURO/UFF), que tem como objetivo possibilitar a permanente e contextualizada atuação profissional através da prática de estudos independentes, transversais em caráter pessoal e opcional.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios para todos os alunos em quaisquer das modalidades de ingresso no Curso de Graduação em Enfermagem do CURO/UFF.

Parágrafo Único. O cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares é uma das condições para a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem e consequente obtenção do grau de Bacharel em Enfermagem. Enquanto não integralizar a carga horária das Atividades Complementares, o aluno fica impedido de colar grau.

Art. 3º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas durante o curso e concluídas até o seu limite máximo para a integralização do Curso de Graduação em Enfermagem.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação do Curso de Enfermagem do CURO/UFF validar a carga horária trazida pelos alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, obedecidos aos critérios de proporcionalidade estabelecidos nesta resolução.

Art. 4º Não serão atribuídas nota e frequência para as Atividades Complementares, sendo somente a carga horária registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 5º As Atividades Complementares não serão consideradas para fins de Cálculo de Coeficiente de Rendimento, constando no histórico escolar do aluno o termo APROVADO ou REPROVADO.

Art. 6º Para integralizar e concluir as Atividades Complementares, o aluno deverá cumprir no mínimo 170 (CENTO E SETENTA) horas, distribuídas nos seguintes núcleos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Acadêmico-Administrativo.

§1º As 170 (CENTO E SETENTA) horas definidas neste artigo não representam a carga horária total desenvolvida em cada atividade e, sim, o resultado obtido após conversão de carga horária, utilizando-se os critérios definidos no Art. 11, desta resolução.

§2º Os alunos deverão participar, obrigatoriamente, de todos os quatro núcleos de Atividades Complementares relacionados no Art.3º.

§3º A carga horária mínima a ser cumprida, em cada núcleo de Atividade Complementar, será de 10 (DEZ) horas, desde que obedecidos os critérios para a conversão de carga horária e o somatório final dos demais núcleos totalizem o mínimo de 170 horas previstas no caput deste.

Art. 7º Para efeito do disposto no Art. 6º. serão consideradas Atividades Complementares de Ensino:

I - Participação em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência, em disciplinas que integram o currículo do Curso.

II - Realização de estágios curriculares não obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e em Instituições Públicas de Saúde, referenciadas pelo Colegiado do Curso.

III - Palestrante ou debatedor em seminários, congressos, conferências, encontros, debates, mesas redondas e cursos de atualização e similares internos ou externos à UFF.

IV - Participação, como aluno ou ouvinte, em eventos acadêmicos, científicos ou culturais, seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, debates, mesas redondas e cursos de atualização e similares internos ou externos à UFF.

Art. 8º Para efeito do disposto no Art. 6º. serão consideradas Atividades Complementares de Pesquisa:

I - Participação em Programa de Iniciação Científica, com ou sem bolsa.

II - Publicação de artigos, de resumos ampliados em periódicos científicos indexados nacionais e internacionais, de livros e de capítulos de livros com ISBN.

III - Apresentação de trabalhos (modalidades: Pôster/E-pôster/Comunicação Oral) em eventos científicos na qualidade de autor ou relator.

Art. 9º Para efeito do disposto no Art. 6º. serão consideradas Atividades Complementares de Extensão:

I - Participação em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX.

II - Participação como estudante universitário em projetos de extensão com parceria entre os governos federal, estadual ou municipal e a UFF.

III - Participação em Programa de Educação Tutorial (PET) de Enfermagem ou áreas afins, com ou sem bolsa.

Art. 10. Para efeito do disposto no Art. 3º serão consideradas Atividades Complementares Acadêmico-Administrativo:

I - Participação como representante de turma, representante no Colegiado do Curso, nas Plenárias Departamentais, nos Colegiados Superiores e nos Diretórios Acadêmicos.

II - Participação como membro de comissões de processos eleitorais ou comissões e grupos de trabalho pedagógico-administrativos oficiais da UFF e como membro de grupo de pesquisa atestado pelo líder de grupo e demais participações referendadas.

III - Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos, esportivos, culturais ou científicos da UFF e referendados pelo colegiado do Curso de Enfermagem do CURO/UFF.

Art. 11. Os critérios a serem utilizados para a conversão da carga horária das Atividades Complementares estão definidos no Anexo I deste Regulamento.

Art. 12. As atividades complementares realizadas em outras instituições, entidades ou órgãos externos à UFF e/ou sem a sua aprovação e chancela, estarão sujeitas à validação da Coordenação do Curso de Enfermagem do CURO/UFF, que analisará a adequação da atividade aos objetivos didático-pedagógicos expressos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. Cabe aos discentes, o monitoramento da carga horária das suas Atividades Complementares.

Art. 14. Cabe aos discentes, o preenchimento e entrega à Coordenação do Curso, do Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares, acompanhado de seus respectivos documentos comprobatórios.

§1º O Instrumento de Acompanhamento das Atividades Complementares será fornecido aos discentes pela Coordenação do curso, ficando vedada ao discente sua devolução em formato diferente do fornecido.

§2º O Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares deverá ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Coordenação do Curso e obedecendo aos critérios estabelecidos por este Regulamento.

Art. 15. Para a comprovação das atividades, o aluno deverá enviar o Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares e os respectivos documentos comprobatórios, devidamente identificados, para o e-mail rge.rhs@id.uff para análise e cômputo pela Coordenação do Curso. Caso necessário, a Coordenação indicará ajustes, correções e/ou inclusões de atividades e seus comprobatórios.

§ 1º É vedada a validação de qualquer modalidade de atividade complementar realizada anteriormente ao ingresso do aluno no Curso de Enfermagem do CURO/UFF, excetuando-se o disposto no Art. 3, parágrafo único.

Art. 16. Não serão consideradas como Atividades Complementares sendo, portanto, vedado o cômputo da carga horária originada destas atividades, os trabalhos, atividades teóricas ou práticas, conteúdos das disciplinas que integram o currículo pleno do Curso de Enfermagem do CURO/UFF e as atividades relativas à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ou aquelas desenvolvidas nos estágios obrigatórios.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Enfermagem do CURO/UFF.

Art. 18. Fica revogada a DTS/RGE N.º 03 de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor em 09 de fevereiro de 2022.

YONARA CRISTIANE RIBEIRO
Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem
#####

ANEXO I

NÚCLEOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CRITÉRIOS
ENSINO:	
<p>I- Participação em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência, em disciplinas que integram o currículo do Curso.</p> <p>II – Realização de estágios curriculares não obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e em Instituições Públicas de Saúde, referenciadas pelo Colegiado do Curso.</p> <p>III – Palestrante ou debatedor em seminários, congressos, conferências, encontros, debates, mesas redondas e cursos de atualização e similares internos ou externos à UFF.</p> <p>IV – Participação, como aluno ou ouvinte, em eventos acadêmicos, científicos ou culturais, seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, debates, mesas redondas e cursos de atualização e similares internos ou externos à UFF.</p>	<p>10 (dez) horas por disciplina e semestre letivo.</p> <p>Multiplicar a carga horária por 0,5 (zero vírgula cinco).</p> <p>Multiplicar a carga horária por 0,7 (zero vírgula sete).</p> <p>Multiplicar a carga horária por 0,5 (zero vírgula cinco).</p>
PESQUISA:	
<p>I- Participação integral em Programa de Iniciação Científica, com ou sem bolsa.</p> <p>II – Publicação de artigos, de resumos ampliados em periódicos científicos indexados nacionais e internacionais, de livros e de capítulos de livros com ISBN.</p> <p>III – Apresentação de trabalhos (modalidades: Pôster/E-pôster/Comunicação Oral) em eventos científicos na qualidade de autor ou relator.</p>	<p>40 (quarenta) horas por projeto.</p> <p>20 (vinte) horas por publicação.</p> <p>20 (vinte) horas por apresentação, na qualidade de relator.</p> <p>10 (dez) horas por trabalho na qualidade de autor.</p> <p>Obs.: O relator terá direito apenas as horas computadas como “relator”, ou seja, não se somarão às dez horas como autor.</p>
EXTENSÃO:	
<p>I – Participação em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX.</p> <p>II – Participação como estudante universitário em projetos de extensão com parceria entre os governos federal, estadual ou municipal e a UFF.</p> <p>III - Participação em Programa de Educação Tutorial (PET) de Enfermagem ou áreas afins, com ou sem bolsa.</p>	<p>40 (quarenta) horas por projeto.</p> <p>2 (duas) horas por projeto ou atividade.</p> <p>60 (sessenta) horas por participação.</p>
ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO:	
<p>I – Participação como representante estudantil nos Colegiados do Curso e da Unidade, nas Plenárias Departamentais, nos Colegiados Superiores (CEP, CUV) e nos Diretórios Acadêmicos.</p>	<p>10 (dez) horas por representação e semestre letivo.</p>

II – Participação como membro de comissões de processos eleitorais ou comissões e grupos de trabalho pedagógico-administrativos oficiais da UFF.	10 (dez) horas por participação em cada comissão.
III – Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos, esportivos, culturais ou científicos da UFF.	10 (dez) horas por participação em cada comissão.